

**PROJETO DE LEI 01-00068/2012 do Vereador Dalton Silvano (PV)**

“Dispõe sobre a disponibilização de tabela de preços dos produtos comercializados no interior dos estádios públicos ou privados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estádios de futebol, públicos ou particulares, situados no âmbito do Município de São Paulo, deverão disponibilizar informação sobre o preço de alimentos, água, refrigerantes ou outros produtos comercializados no interior desses estabelecimentos.

Art. 2º Os vendedores que circulem em meio aos espectadores deverão exibir as mesmas informações dos produtos que estejam vendendo.

Art. 3º As informações deverão estar disponíveis em placas ou cartazes confeccionados com materiais adequados e impressas em tamanho que permita a leitura à distância pelo consumidor, devendo estar sempre com os preços atualizados.

Parágrafo único. Deverão ser instaladas placas ou cartazes nas principais entradas e corredores de circulação do público.

Art. 4º Cabe à administração do estádio afixar as placas, fiscalizar a sua adequação e atualidade das informações nele contidas.

Art. 5º O descumprimento da disposição contida nesta Lei implica na aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por evento.

§ 1º A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

§ 2º Persistindo a irregularidade após o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da lavratura do auto de infração, será aplicada nova multa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”